



**PROC. ADM. N.495100/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 20/2018**

**3º ADENDO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018**  
**(PROCESSO N. 495100/2017)**

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 150/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados as modificações no edital **N.20/2018** em virtude da solicitação apresentada pela **CI N. 94/SUPCOMP/2018**, em que aponta divergência na especificação do item.

Deste modo, obedecendo aos princípios inerentes à Administração, a isonomia, a imparcialidade e a competitividade resolve promover as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

**ONDE SE LÊ:**

**NO Edital**

**15.13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.13.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.**

**NO ANEXO I**

**25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório**

**LEIA - SÊ:**

**NO EDITAL**

**15.13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.13.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**15.13.2.** É vedada a sub-rogação completa da obrigação.

**15.13.3.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

**15.13.4.** É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**15.13.5.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

**15.13.6.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

**15.13.7.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**15.13.8.** substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**15.13.9.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo



**PROC. ADM. N.495100/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 20/2018**

gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.13.10.** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **ANEXO I**

### **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**25.2.** É vedada a sub-rogação completa da obrigação.

**25.3.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

**25.4.** É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**25.5.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

**25.6.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

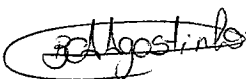
**27.7.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**25.8.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**25.9.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**25.10.** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.

  
**Carlino Agostinho**  
Pregoeiro

Várzea Grande, 19 de Março de 2018.